



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

Lei nº 245/2005

DE 20 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre alterações do Plano de Carreira e classificação de cargos e empregos, salários, quadro de pessoas, evolução e progressão funcional do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei nº 212/2001 do Plano de Carreira e Classificação de Cargos e Empregos, Salários, Quadro de Pessoas, Evolução e Progressão Funcional do Magistério Público Municipal, passa a vigor com a seguinte redação.

I – A gratificação pelo exercício em Escola de difícil acesso ou considerada de longa distância da residência do professor, na qual nela lecionara no âmbito deste município corresponderá até 30% (trinta por cento) do vencimento básico de carreira do magistério da seguinte forma:

a) Localidades até 09 km corresponderão a 20% (vinte por cento);
b) Localidades de 9,1km até 12 km corresponderão a 25% (vinte e cinco por cento);

b) Localidades acima de 12 km corresponderão a 30% (trinta por cento).

II – Fica a Municipalidade desobrigada a conceder o benefício quando dispuser de veículo público, executando o percurso com a mesma finalidade, ou outra desde que seja compatível com a realidade e horário de trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrá por conta de dotações constantes no Orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Municipalidade com a faculdade de se abster do referido custeio, quando este ultrapassar os limites do percentual previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e outros congêneres.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso PB.

Em, 20 de abril de 2005.

Nevanda de Almeida Oliveira Lima
Prefeita Municipal